



INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO (ABCDE) / CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO (CESVASF)
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA
RELATOR: CONSELHEIRA SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA
PROCESSO Nº 198/2018

PARECER CEE/PE Nº 079/2019-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/07/2019.

1 RELATÓRIO

O Diretor Pedagógico do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF) e a Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE) protocolou o Ofício nº 92/2018 neste Conselho, em 13 de novembro de 2018, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Educação Matemática.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício do diretor do CESVASF e presidente da ABCDE dirigido a Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco com encaminhamento e pedidos;
- Regimento Interno do CESVASF;
- Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior Pedagógico do CESVASF
- Relatório Integral Triênio 2015-2017 de auto avaliação institucional / Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- Último resultado das avaliações internas e externas dos cursos de graduação reconhecidos que tenham afinidades com o curso de Especialização proposto, respeitado o disposto no Art. 3.
- Projeto Pedagógico do Curso.

2 ANÁLISE

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz de critérios para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* estabelecidos pela Resolução CEE/PE nº 01/2003 e, subsidiariamente, pela Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se haver previsão no Regimento Interno da instituição de oferta de cursos de pós-graduação, não só *lato sensu*, mas também *stricto sensu*.

A Instituição de Ensino Superior (IES) foi credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 121/2016-CES, vigência 17/09/2021, e ofereceu o Programa de Especialização no Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), conforme Parecer CEE/PE nº 052/2014-CES. Oferece, também, outros cursos de especialização, devidamente autorizados por este Conselho, são eles: Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica (Parecer CEE/PE nº 052/2017-CES, vigência 12/12/2020), Curso de Especialização em Análise Clínicas (Parecer CEE/PE nº 128/2017-CES, vigência 04/12/2019) e Curso de Especialização em Ensino de História do Brasil (Parecer CEE/PE nº 029/2016-CES, vigência 11/04/2020).

Também é relevante para essa análise o fato de a proponente oferecer o Curso de Licenciatura em Matemática, com renovação de reconhecimento do CEE/PE (Parecer CEE/PE nº 005/2018-CES, vigência 06/10/2023) e de haver concluintes dessa licenciatura, o que garante

a afinidade da proposta de Especialização com a Graduação e sinaliza para a existência de demanda de formação continuada nessa área do conhecimento.

Quanto ao Projeto Pedagógico, verifica-se uma organização modular e pode-se identificar coerência entre os componentes curriculares e os objetivos gerais e específicos previstos para o curso.

Compõem o currículo 12 componentes curriculares, que somam uma carga horária de 360h e abrangem conteúdos da área de Ensino da Matemática e das Teorias e Metodologias da Matemática. A Matriz Curricular é a que segue.

2.1 Matriz Curricular do Curso

Nº DE ORDEM	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
01	Tópicos de Matemática Básica I – Geometria Plana e Espacial	30h
02	Metodologia do Trabalho Científico	30h
03	Tópicos de Matemática Básica II – Estudo das Funções Elementares	30h
04	Didática do Ensino Superior	30h
05	Tópicos de Matemática Básica III – Análise Combinatória e Probabilidade	30h
06	Metodologia do Ensino da Matemática	30h
07	Tópicos de Matemática Básica IV – Números e Operações	30h
08	Laboratório de Matemática – Elaboração e confecção de materiais didáticos	30h
09	Informática no Ensino da Matemática	30h
10	Seminários de Monografia	30h
11	Educação em Direitos Humanos	30h
12	Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	30h
TOTAL		360h

A frequência e a aprovação no curso obedecerão às normas do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação do CESVASF, considerando aprovado o estudante que obtiver: frequência de 75% da carga horária de cada componente curricular e nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação na monografia e nos componentes curriculares.

O Projeto Pedagógico do Curso informa que as aulas serão presenciais e somam 360h a serem vivenciadas no período de 12 meses, além do período de 3 (três) a 6 (seis) meses destinados a elaboração, apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC). As aulas acontecerão aos sábados, domingos e segundas, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

2.2 Corpo Docente

O corpo docente é formado por 12 professores, sendo 2 (dois) doutores, 6 (seis) mestres e 4 (quatro) especialistas, todos atuando na área de conhecimento do curso. A Coordenação do Curso será exercida pelo professor Jurandir Manoel Lopes, especialista em Ensino da Matemática e com vasta experiência no Ensino Superior.

Destaca-se que o perfil do corpo docente atende ao disposto no art. 4º da Resolução CEE/PE nº 01/2003 e do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

3 VOTO

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Educação Matemática, para turmas de até 40 (quarenta) estudantes, por um período de 03 (três) anos, a ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), instituição mantida pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.264.877/0001-43, recredenciada pelo Parecer

CEE/PE nº 121/2016-CES, localizado no Alto do Encanto, BR 315, Bairro: Nova Olinda, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.440-000, Belém do São Francisco – PE.

É o Voto. Comunique-se à parte interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2019.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Vice-Presidente

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Relatora

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS

RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de julho de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente